

LEI Nº 3932, DE 7 DE MAIO DE 2019.

**Institui o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, residente no município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA SANTANA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal através do Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Edil Cadmiel Mascarenhas Pereira, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome do(a) portador e número do respectivo documento de identificação pessoal;

II - nome do(a) responsável legal e/ou cuidador(a), telefone, número do respectivo documento de identificação pessoal e endereço completo;

III - alergias do(a) portador e tipo sanguíneo;

IV - descrição dos medicamentos, horários e tratamento realizado;

V - grau de intensidade do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** O cartão será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde após requerimento por escrito do(a) responsável legal com a apresentação obrigatória de laudo médico.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito responsável pelo cadastramento e fornecimento de selo/adesivo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito por escrito pelo(a) responsável legal anexando o cartão de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

**Art. 4º** Fica definida a Secretaria Municipal de Saúde como responsável para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENISE LIMA MASCARENHAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 09 DE MAIO DE 2019

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/05/2019*

### **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)